

Processo nº 17.934-5/2015
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Revisor Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 10-11-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2015 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. DESPESAS. PODER LEGISLATIVO. VALE ALIMENTAÇÃO. CONDIÇÕES E LIMITES. É possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira, desde que: **a)** a concessão não se caracterize como remuneração; **b)** seja pago exclusivamente ao servidor ativo; **c)** tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e, **d)** observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A da CR/88.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.934-5/2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por maioria, acompanhando o voto vista do Conselheiro Valter Albano que acompanhou parcialmente os votos dos Conselheiros Substitutos Luiz Carlos Pereira e Moisés Maciel, bem como do Conselheiro Presidente Waldir Júlio Teis e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.181/2015 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que é possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira, desde que: **a)** a concessão não se caracterize como remuneração; **b)** seja pago exclusivamente ao servidor ativo; **c)** tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e, **d)** observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A da CR/88. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Processo nº 17.934-5/2015
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Revisor Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 10-11-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2015 – TP

O Conselheiro VALTER ALBANO apresentou voto vista sintetizando os termos do voto vista do Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como Revisor o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que na sessão plenária do dia 9 de setembro estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ocasião em que solicitou vista dos autos, o qual acolheu o voto vista do Conselheiro VALTER ALBANO.

Vencidos o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL – Relator, que na sessão plenária do dia 9 de setembro estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, ocasião em que proferiu seu voto, os quais mantiveram seus votos

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, que acompanharam o voto vista do Revisor.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Revisor
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Geral de Contas